

PARECER

TC-004655.989.18-4

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Pedro Eliseu Filho, Carlos Alberto Jacovetti, Pedro Eliseu Sobrinho e Rubens Franco Júnior.

Períodos: (01-01-18 a 20-05-18), (21-05-20 a 14-06-18), (15-06-18 a 28-11-18) e (29-11-18 a 31-12-18).

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do relatório da fiscalização, do parecer e das respectivas notas taquigráficas, em razão do solicitado nos Expedientes TC-024621.989.18, TC-020959.989.19 e TC-020712.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

AAF

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2.1150-J080-61VQ-6W2Q

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004048.989.18-0
Prefeitura Municipal: Auriflâma.
Exercício: 2018.
Prefeito: Osório Henrique Ojune Wiedekin.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização por: UR-15 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.
CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. IEGM/TC-SP. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITEMS	RESULTADOS
Ensino	29,27%
FUNDEB	100,00%
Magistério	63,50%
Pessoal	53,78%
Saúde	34,12%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,87% = R\$ 351.735,57
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 868.124,61
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 29 de junho de 2020.
RENNATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004107.989.18-0
Prefeitura Municipal: Echaporã.
Exercício: 2018.
Prefeitos: Luis Gustavo Evangelista e Ricardo Tavares de Carvalho.

Períodos: (01-01-18 a 16-04-18; 06-05-18 a 31-12-18) e (17-04-18 a 05-06-18).
Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.355), Edvaldo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Érica Passarelli (OAB/SP nº 403.888).

Procurador de Contas: Rafael Neubert Demarchi Costa.
Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.
CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONTROLE INTERNO. PLANEJAMENTO. IEGM/TC-SP. GRATIFICAÇÕES. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITEMS	RESULTADOS
Ensino	30,76%
FUNDEB	100,00%
Magistério	77,79%
Pessoal	46,01%
Saúde	20,93%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,63% = R\$ 155.242,51
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 2.81.876,01
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 29 de junho de 2020.
RENNATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004356.989.18-0
Prefeitura Municipal: Ubarana.
Exercício: 2018.
Prefeito: João Costa Mendonça.
Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização por: UR-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.
CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. IEGM. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. RECOMENDAÇÕES. GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITEMS	RESULTADOS
Ensino	25,27%
FUNDEB	100,00%
Magistério	71,73%
Pessoal	53,84%
Saúde	24,61%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,11% = R\$ 30.828,05
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 205.205,45
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 29 de junho de 2020.
RENNATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004636.989.18-0
Prefeitura Municipal: Ourinhos.
Exercício: 2018.
Prefeitos: Lucas Pocy Alves da Silva e Paulo César Ferreira Testa.

Períodos: (01-01-18 a 18-05-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18).
Advogado: Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.
CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. IEGM/TC-SP. FUNÇÕES GRATIFICADAS. DESVIO DE FUNÇÃO. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITEMS	RESULTADOS
Ensino	25,58%
FUNDEB	100,00%
Magistério	75,00%
Pessoal	42,21%
Saúde	27,05%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,61% = R\$ 1.868.157,35
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 24.698.957,93
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 29 de junho de 2020.
RENNATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004624.989.18-2
Prefeitura Municipal: Franca.
Exercício: 2018.
Prefeito: Gilson de Souza.
Procurador de Contas: Renato Constante Cestari.
Fiscalização por: UR-17 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NA MATÉRIA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

ITEMS	RESULTADOS
Ensino	25,97%
FUNDEB	100%
Magistério	61,62%
Pessoal	46,49%
Saúde	31,78%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 0,50% - R\$ 3.320.226,96 - amparado em superávit do exercício anterior. Relevado.
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 23.655.311,56
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 29 de junho de 2020.
RENNATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-005753.989.20-9
(ref. TC-005286.989.16-5)
PEDIDO DE REEXAME

Requerente: Luciano Polaczek Neto - Prefeito do Município de Apial.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apial, relativas ao exercício de 2017.

Respondente: Luciano Polaczek Neto (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.
Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.997).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.
PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DÍVIDA DE CURTO PRAZO. FALTA DE LIQUIDEZ. ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTO PARCIAL. PRECATÓRIOS. PAGAMENTO INSUFICIENTE. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do e. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 29 de junho de 2020.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES-PRESIDENTE
RENNATO MARTINS COSTA-RELATOR

PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PARECER
TC-004255.989.18-0
Prefeitura Municipal: Piquetópolis.
Exercício: 2018.
Prefeito: Valdir Aparecido Lopes.
Advogado: Aureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DÉFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiram emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquetópolis, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto, das respectivas notas taxativas e do relatório da Fiscalização, para as providências que entender pertinentes a respeito da indenização por atos de serviço prestados - Município, autorizada pelo artigo 225 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piquetópolis, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 143/18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élda Graziene Pinto.

São Paulo, 17 de julho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

PARECER
TC-004555.989.18-4
Prefeitura Municipal: Araras.
Exercício: 2018.
Prefeitos: Pedro Eliseu Filho, Carlos Alberto Jacovetti, Pedro Eliseu Sobrinho e Rubens Franco Júnior.

Períodos: (01-01-18 a 20-05-18), (21-05-20 a 14-06-18), (15-06-18 a 28-11-18) e (29-11-18 a 31-12-18).
Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Francisco Antônio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberrati Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiram emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do relatório da Fiscalização, das respectivas notas taxativas e, em razão do solicitado nos Expedientes TC-024621.989.18, TC-020959.989.19 e TC-020712.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

São Paulo, 16 de julho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

PARECER
TC-004558.989.18-0
Prefeitura Municipal: São Manuel.
Exercício: 2018.
Prefeitos: José Luiz Rubin e Ricardo Salato Neto.

Períodos: (01-01-18 a 19-03-18) e (20-03-18 a 31-12-18).
Advogados: Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318) e Mirela Segura Mamede (OAB/SP nº 274.153).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR ACEITÁVEL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiram emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

São Paulo, 16 de julho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS: TC-11762.989.18-4 e TC-13237.989.18-1.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipaussu. CONTRATADA: Eco System Preservação de Meio Ambiente Ltda. Representante Legal: Josenilson Silva Souza. INTERESSADO: Sergio Galvanin Guto Filho. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de amostras e análises físicas, químicas e microbiológicas para os poços e mina, sistema de distribuição, efluentes e corpo d'água do Município de Ipaussu. Matéria em Exame: Pregão Presencial nº 8/2018. Edital nº 22/2018, de 22/01/2018, no valor de R\$ 128.200,00, com prazo de vigência até 31/12/2018; e acompanhamento de execução contratual. Advogados: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP 248.316); e Herminda Helena Pontello Salvador (OAB/SP 161.703). Pelos fundamentos expostos na sentença, acolhendo o entendimento favorável de ATU e tem manifestação de mérito do douto MPJ, julgo regular o Pregão Presencial

nº 8/2018 e o Contrato de 2/2/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipaussu e a empresa Eco System Preservação de Meio Ambiente Ltda., ambos examinados no TC-11762.989.18-4, com advertência para que seja: (i) observado a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de modo a evitar os prejuízos tributários relacionados aos objetos do Edital; (ii) providenciada a reserva orçamentária dos recursos próprios nas licitações; e (iv) firmado o Termo de Ciência e Aquisição pelos signatários do instrumento contratual. A ausência de ajuste obrigatório no TC-13237.989.18-1 foi alçada pelo MPJ, que nada registrou que a comprometeria, pelo que dela tem conhecimento.
Publique-se.

SENTENÇA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SENTENÇA PROFERIDA PELA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Processo: TC-21183.989.18-5. Órgão: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - UNESP - Campus de Franca/Responsáveis pelo Edital: Munilo Gaspario - Diretor, Nanci Soares - Vice-Diretora Responsáveis pelos atos: Cláudia Maria David - Diretora Márcia Pereira da Silva - Vice-Diretora no exercício da Direção à época Matéria em Exame: Atas de Aposentadoria - Aposentadas Redigidas/Interessadas: Simões Martins Ribeiro - Pisp/Pasep nº 10863802149; Maria Helena Darbo Alves de Freitas - Pisp/Pasep nº 12410700340; Marlene Colombrino de Sá - Pisp/Pasep nº 10863688396; Silvana Cristina Leoncio Curion - Pisp/Pasep nº 10800617786/Exercício: 2017/Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396); Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852); João Eduardo Lopes Quintes (OAB/SP nº 353.849); Marcia Wulfrino Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076); Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237); Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898); Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667); Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285) Termos de Ciência e de Notificação: evento 14.5.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelo exposto na referida sentença e acompanhando as manifestações favoráveis da Fiscalização, PFE e MPC, aprecio os atos de aposentadoria relacionados no evento 14.1, assim como as apostilas redigidas constantes dos eventos 50.2, 50.3 e 50.4, os quais considero legais, e, em consequência, determino, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, c.c. o artigo 50, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, os respectivos registros, para que passem a produzir os efeitos decorrentes. Recomendo à Origem para que cumpra as instruções desta Corte no que se refere à necessidade de apresentação do Termo de Ciência e Notificação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a Integra da presente decisão e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARGUÍS
O processo referido acima disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório.

PROCESSO: 0005889.989.19-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO. ADVOGADO: BRUNA VERSETTI NEGRAO (OAB/SP 277.411). CONTRATADO(A): CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LDA (CNPJ 00.626.646/0001-89). INTERESSADOS: RENATA TORRES DE SENE, RICARDO CARVALHO COSTA, MARCIA RENATA DIAS GONCALVES DE MATOS, JULIO CESAR DA SILVA CATALANI. ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01 - Processo nº 2857/2018 - Contrato nº. 067/2018. Data de Assinatura: 27/05/2019. Valor: R\$ 1.238.610,60. Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/05/2019 (até 27/05/2020); inclui índice de reajuste (IGPM) em virtude de demais cláusulas. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: Dr-09. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00006791.989.19-7, 00018322.989.19-5.

PROCESSO: 0018322.989.19-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO. ADVOGADO: BRUNA VERSETTI NEGRAO (OAB/SP 277.411). CONTRATADO(A): CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LDA (CNPJ 00.626.646/0001-89). INTERESSADOS: RENATA TORRES DE SENE, RICARDO CARVALHO COSTA, MARCIA RENATA DIAS GONCALVES DE MATOS, JULIO CESAR DA SILVA CATALANI. ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01 - Processo nº 2857/2018 - Contrato nº. 067/2018. Data de Assinatura: 27/05/2019. Valor: R\$ 1.238.610,60. Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/05/2019 (até 27/05/2020); inclui índice de reajuste (IGPM) em virtude de demais cláusulas. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: Dr-09. PROCESSO PRINCIPAL: 5895.989.19-0.

Em exame, a licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a obtenção de serviços técnicos especializados em modernização e gestão pública, o contrato e o termo aditivo, celebrados entre a empresa CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

A execução contratual, que está sendo acompanhada por meio do TC-6791/98919-7, será examinada oportunamente.

Por meio de licitação na modalidade pregão, o preço obtido, de R\$ 1.140.000,00, foi inferior ao estimado, de R\$ 1.362.600,00, com base em pesquisa de mercado feita junto a 3 empresas do ramo.

O contrato, de 28/05/2018, previu a realização dos serviços pelo período de 12 meses.

Em 27/05/2019, foi celebrado o 1º termo aditivo, que objetivou a prorrogação contratual por 12 meses, além da inclusão de índice de reajustamento (IGPM) e aplicação deste, a partir da renovação, incrementando o valor do contrato para R\$ 1.238.610,60.

A Fiscalização opinou pela regularidade da matéria, apontando, em relação à licitação, a ausência de publicação da adjudicação do certame.

A origem expôs que se trata de falha formal, e informou que, atendendo à recomendação deste Corte, vem realizando a publicação das adjudicações de seus certames.

Foi concedido ao MPJ o direito de vista dos autos.
DECIDO
O Edital de licitação, amplamente publicado, não contou com exigências contrárias à legislação ou ao entendimento desse Tribunal, possibilitando uma contratação vantajosa à administração.

Tratando-se de serviços de natureza continuada, a prorrogação se amoldou ao inciso II do artigo 37 da Lei Federal nº 8.666/93.

O reajuste aplicado por meio do terceiro termo está em conformidade com a legislação.
A falha relativa à ausência de publicação da adjudicação é formal e não compromete a matéria. Contudo, recomendo à Prefeitura Municipal de Francisco Morato que, em situações futuras, dê pleno atendimento ao inciso XII do Decreto Federal nº 3555/00, assegurando a publicidade de seus atos.

Diante do exposto, julgo regular a licitação, o contrato e o termo aditivo e legais as correspondentes despesas.
Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.
Ao Cartório, para as providências cabíveis.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519 - cgcseb@tce.sp.gov.br



CERTIDÃO

PROCESSO: 00004655.989.18-4

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS (CNPJ 44.215.846/0001-14)
■ **ADVOGADO:** RODRIGO RODRIGUES (OAB/SP 237.221)

INTERESSADO(A): ■ PEDRO ELISEU SOBRINHO (CPF 154.846.298-53)
■ **ADVOGADO:** FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573)
■ PEDRO ELISEU FILHO (CPF 276.165.658-08)
■ **ADVOGADO:** FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573)
■ CARLOS ALBERTO JACOVETTI (CPF 083.467.158-11)
■ RUBENS FRANCO JUNIOR (CPF 078.716.258-29)
■ **ADVOGADO:** RICARDO FRANCO (OAB/SP 110.239)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-03

PROCESSO(S) 00024621.989.18-5, 00020959.989.19-5

REFERENCIADO(S):

Certifico que o v. Parecer do processo em epígrafe publicado no DOE de 29-07-2020, transitou em julgado em 11-09-2020.

Cartório do GCSEB, 14 de setembro de 2020.

PAULO JOSE ABBADE FRANCA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO JOSE ABBADE FRANCA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OM25-F32S-6ZWW-6MM7

São Paulo, 16 de Setembro de 2020.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 0866/2020
TC-004655.989.18-4



Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão da E. Primeira Câmara referente ao processo TC-004655.989.18-4, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2018, para as providências cabíveis em relação às advertências apontadas.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira-Presidente
Primeira Câmara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RUBENS FRANCO JUNIOR
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARAS - SP
AAF